

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Cooperação 004/2024 /SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, PARA A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES NAS AÇÕES EDUCACIONAIS OFERECIDAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] DGPC/GO e CPF/MF nº [REDAZIDO] e, do outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, estabelecida na Rodovia BR - 153 KM 5,5 - Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP 74675-090, neste ato representada por seu diretor-presidente Sr. **MANOEL CASTRO DE ARANTES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDAZIDO] 2ª Via e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202400057000654**, respeitando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei 13.303/2016, na Lei estadual nº 17.928/2012, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente ajuste visa a participação de funcionários/servidores da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

**2.1** Das vagas nas ações educacionais:

**2.1.2** Para os cursos presenciais, EaD do tipo síncrono ou híbridos, a oferta de vagas ocorrerá dentro da quantidade de vagas disponibilizadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo;

**2.1.3.** Para os cursos exclusivamente assíncronos, não haverá limite para participação de funcionários/servidores da instituição parceira.

**2.3.** Justificativa: A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo, desenvolve ações de capacitação com vistas ao desenvolvimento das competências gerais da Administração Pública que exigem do servidor público aprimoramento contínuo, alinhadas com as diretrizes governamentais. Neste contexto, identifica-se a necessidade de também ofertar aos funcionários/servidores das empresas públicas estaduais o acesso às capacitações já oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

**2.5.** Para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, a Diretoria Executiva da Escola de Governo ofertará os cursos conforme grade a ser divulgada e, em contrapartida, a CEASA/GO doar equipamentos de ar condicionado à Diretoria Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD, relacionados no ANEXO I, na quantidade ali descrita, para que contribuam nas ações de capacitação desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 3.1. Compete à Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo:

3.1.1. Planejar, executar e acompanhar os eventos oferecidos.

3.1.2. Manter atualizadas e acessíveis às informações acerca dos cursos no sítio <https://goias.gov.br/escoladegoverno/>;

3.1.3. Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas aos cursos oferecidos (e-mail, telefone e whatsapp).

3.1.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão das Capacitações - SGC, para o cadastro e a inscrição dos servidores nos cursos disponíveis.

3.1.5. Acompanhar a frequência, emitir declarações e certificados.

#### 3.2. Compete à Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO:

3.2.1. Designar um servidor para ser o contato da CEASA/GO junto à Escola de Governo para a divulgação dos cursos disponíveis e para o gerenciamento das inscrições no Sistema de Capacitação;

3.2.2. Divulgar os cursos e definir os servidores que participarão das capacitações oferecidas;

3.2.3. Cadastrar e inscrever os funcionários/servidores interessados para participarem dos cursos oferecidos, dentro da quantidade de vagas disponíveis;

3.2.4. Orientar os funcionários/servidores participantes dos cursos quanto ao cumprimento das condições e orientações repassadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo;

3.2.5. Entregar, a título de doação, os equipamentos relacionados no ANEXO I - Contrapartida CEASA/GO, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do Extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Para a consecução do plano de trabalho, os partícipes se comprometem a observar suas obrigações para viabilizar a participação de funcionários/servidores da CEASA/GO nos cursos oferecidos pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, objeto deste termo.

4.2. Etapas: Para realizar o objeto deste termo os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas e seu cronograma.

CABERÁ À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ESCOLA DE GOVERNO	
Etapa	Prazo
a. Divulgar a grade de cursos disponíveis no site da Escola de Governo	Semanalmente
b. Disponibilizar espaço físico e/ou salas de aula virtuais, bem como recursos instrucionais necessários à realização dos cursos	Até a data programada para cada curso
c. Disponibilizar os cursos e acompanhar a realização das inscrições nas turmas	Até a data de início programada para cada curso
d. Realizar cada curso disponibilizado com duração e modalidade conforme previsto na grade de cursos divulgada	Conforme grade de cursos divulgada
e. Disponibilizar o certificado do curso aos servidores que cumprirem os requisitos mínimos para aprovação	Até 10 dias após o encerramento do curso
f. Orientar os servidores participantes de cada curso quanto as dúvidas e o cumprimento das condições para a conclusão da capacitação	Até a data de término da inscrição, para cada curso
g. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à CEASA/GO	Durante toda vigência do Termo de Cooperação Técnica

h. Receber os equipamentos doados para a Escola de Governo	Até 60 (sessenta) dias após a publicação do Extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás
<b>CABERÁ À CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
a. Cadastrar, inscrever e gerenciar as inscrições dos funcionários/servidores nos cursos no Sistema de Capacitação da Escola de Governo	Até a data de término da inscrição para cada curso
b. Orientar seus servidores participantes de cada curso quanto ao cumprimento das condições e orientações para participação	Até a data de término da inscrição para cada curso
c. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à Diretoria Executiva da Escola de Governo	Durante toda vigência do Termo de Cooperação Técnica
d. Entregar à Escola de Governo, a título de doação, os equipamentos, constantes no ANEXO I do Plano de Trabalho (60561033)	Em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do Extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.1.** O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência direta de recursos financeiros propriamente ditos, por nenhuma das partes signatárias, sendo tão somente pactuado entre as partes, para fins de contabilização, a soma dos bens/equipamentos a serem doados pela CEASA/GO à Escola de Governo, na vigência do presente termo, ficando estipulado o valor estimado de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**5.2.** O valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será aplicado na aquisição dos equipamentos constantes no ANEXO I - Contrapartida CEASA/GO.

**5.3.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, os partícipes deverão prover os recursos necessários em dotação orçamentária específica ou genérica a constar na Lei Orçamentária Anual do órgão.

### CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a utilização de recurso próprio para o cumprimento de suas obrigações no acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** Período de execução: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**8.1.** A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, inciso IV, do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012.

### CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

**9.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta,

Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**10.1.** Fica facultado às partes alterarem o presente Termo, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O presente ajuste poderá ser extinto de forma facultativa pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Caberá ao Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, providenciar à sua conta, a publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**13.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais.

(documento assinado eletronicamente)

**ALAN FARIAS TAVARES**

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

**MANOEL CASTRO DE ARANTES**

Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CASTRO DE ARANTES, Diretor (a) Presidente**, em 06/06/2024, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2024, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60980294** e o código CRC **642DAFD5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -  
CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400057000654



SEI 60980294